



PROCESSO N.º:	173975/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO
CNPJ:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARÃO DE MELGACO
NÚMERO OS:	12053/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Barão de Melgaço, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Antônio José Campos Ferras.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mario Ney Martins de Oliveira, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não envio para este Tribunal a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais conforme consta do Termo de Alerta nºs 646/2017 (1º quadrimestre) e 10104/2017 (2º quadrimestre). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Não foi enviado a este Tribunal de Contas a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária conforme Termos de Alertas nºs 630 (1º bimestre), 644 (2º bimestre), 689 (3º bimestre), 10106 (4º bimestre) e 10683 (5º bimestre), e de Gestão Fiscal - Termos de Alertas nºs 646 (1º quadrimestre), 10105 (2º quadrimestre) e 10925 (3º quadrimestre) e também a não publicação no Portal de Transparência do Município de Barão de Melgaço. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) SANADO



3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *Atraso no encaminhamento das Contas Anuais de Governo pelo sistema Aplic em descumprimento ao disposto no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 -TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO